**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 771/2023**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 571/2023**, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral,que **Considera de Utilidade Pública a Associação Educacional, Social, Cultural e de Desenvolvimento Agropecuário JUSCELINO KIBITSCHEIK, com sede e foro no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

 **A Associação de que trata a propositura de lei, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidade** **incentivar a cultura do município, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividade de apoio à pecuária, ensino de esportes e promover atividades com finalidade de relevância pública e social. A sua duração é por tempo indeterminado. O mandato da diretoria é de 03 – (três) anos, permitindo a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a eleição dos membros diretores, com mandato igual. Qualquer alteração do Estatuto só será válida após a aprovação pela assembleia geral extraordinária com o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) especialmente para esse fim convocada. A ADJK somente poderá ser dissolvida por motivo de força maior.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** **do Projeto de Lei nº 571/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de outubro de 2023.

 **Presidente**: Deputado Carlos Lula

 **Relator:** Deputado Davi Brandão

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_